

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 3

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., acerca de termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2019 – UASG 201057.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Considerando que os esclarecimentos tratam das condições editalícias assim como das dispostas no Termo de Referência, a Pregoeira submeteu também o assunto à Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações – CGEST/CENTRAL para análise e manifestação, área técnica responsável pela realização dos estudos e definição da forma de contratação.

2.2. Assim, passa-se aos esclarecimentos:

1. A disciplina do edital sobre o preço do quilômetro e a tarifa dinâmica

O entendimento correto a ser considerado é que em cada viagem o preço poderá variar em relação ao preço por quilômetro da proposta, para cima ou para baixo. O pagamento a ser faturado no fim do mês deverá observar o valor máximo decorrente do valor da proposta. Esse valor máximo consiste no número de quilômetros rodados por cada corrida multiplicado pelo preço por quilômetro da proposta.

2. Relação motoristas e empresas intermediadoras

Com o advento do SICAF, a apresentação do balanço como documentação de habilitação se mostrava desnecessária um vez que os índices contábeis já estavam demonstrados, evidenciando apresentação prévia do balanço quando do cadastramento ou de sua atualização. Não obstante, o novo modelo do SICAF 100% Digital não traz os índices calculados, cabendo ao Pregoeiro munido das informações efetuar o cálculo dos índices contábeis, sendo, portanto, necessário apresentar o balanço.

3. Previsão de apresentação de fatura

Para fins de pagamento referente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, será aceito Nota Fiscal, Fatura ou **DOCUMENTO FISCAL COMPETENTE E LEGAL** conforme subitem 21.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 1/2019.

4. Relação motoristas e empresas intermediadoras

O Termo de Referência adota a seguinte definição no item 2.1: y. *MOTORISTA – pessoa que conduz o VEÍCULO, podendo ser empregado, cooperado ou, no caso de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, pessoa credenciada da CONTRATADA;*

Neste caso, entende-se que o motorista faça parte de um rol de “credenciados”, portanto, num sentido amplo entendemos tal adjetivo como qualificador para aqueles que passaram por um processo de credenciamento junto àquelas empresas intermediadoras. Até mesmo porque não há como utilizar as plataformas sem um credenciamento prévio. Da mesma forma, entende-se que caso o motorista venha se desligar da plataforma, por diversos motivos, a UBER ou outros aplicativos, utilizam o descredenciamento da plataforma.

5. A prestação de serviços de intermediação e as obrigações não relacionadas a esse serviço

O Termo de Referência do Edital nº 01/2019 prevê o seguinte:

5.6. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile, conforme especificado nos anexos B e C deste TR, sendo observadas as seguintes condições:

a. disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;

b. após a chegada do VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem, o USUÁRIO deve ser aguardado por pelo menos por 10 (dez) minutos para embarque;

c. cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dos cinco minutos iniciais do chamado.

d. cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, após cinco minutos iniciais do chamado e com aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO), com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;

e. cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;

f. apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;

g. proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;

h. pagamento de eventual pedágio pelo MOTORISTA, com posterior inclusão do respectivo valor ao valor do atendimento realizado, de forma discriminada.

O objetivo da contratação é claramente proporcionar o transporte de servidores para atividades administrativas como reuniões, capacitações, eventos entre outros serviços corriqueiros entre os órgãos e entidades da APF. Tal serviço, quando utiliza-se de uma intermediadora, não pode ser realizado sem o meio de transporte, qual seja: motorista e veículo aptos a transportar.

A intermediação possui, portanto, o claro objetivo de transportar promovendo o *link* entre o meio de transporte com o motorista e o usuário o qual deseja ser transportado do ponto de origem para o ponto de destino.

A Administração Pública não pode se furtar da exigência dos tempos exigidos nas alíneas supra sob pena de se perder a eficácia do transporte, ou seja, atraso em reuniões e compromissos.

O Governo deve exigir sim a qualidade da prestação do serviço, sobretudo quanto ao quesito da pontualidade e a empresa contratada deve, por seus mecanismos próprios de gestão, garantir tal qualidade.

No mesmo sentido, há previsões de glosas e controle de qualidade dos serviços conforme previsto no Anexo D – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6. A possibilidade de instabilidade no sistema

Considerando as diversas situações existentes que podem ocasionar paralisações não previsíveis, entende-se que a interrupção do fornecimento da solução tecnológica não é absoluta conforme prevê o item 12.22 cominado com o item 12.22.1. Vejamos o que disciplina o Termo de Referência, Anexo I do Edital:

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.22. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade desde que realizado entre as 2h e 5h da manhã.

12.22.1. Caso a CONTRATADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação a CONTRATANTE, que avaliará o pleito.

Portanto, há possibilidade de outros momentos de avaliação da interrupção da solução tecnológica. Observa-se ainda que o horário estabelecido é aquele que causaria menor impacto conforme o perfil dos deslocamentos da Administração Pública Federal em Brasília.

A situação estabelecida nos itens 12.22 e 12.22.1 considera aquelas situações previstas para manutenção ou atualização, uma vez que para àquelas imprevisíveis, aplicam-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade inerentes dos atos administrativos do setor público.

Caso a CONTRATADA identifique alguma falha crítica, ela poderá realizar a manutenção sem aprovação prévia, apenas promovendo a comunicação necessária.

7. Gestão em tempo real

Gestão em tempo real é entendida como aquela em que há um *gap* mínimo ou irrelevante para que o gestor consiga acompanhar o serviço no momento em que ele é executado.

A gestão em tempo real do serviço deve ser entendida como a disponibilização de todas as funcionalidades descritas no TR e nos anexos com atualização instantânea (aceita-se um delay de no máximo 1 minuto).

8. Perfil do administrador e as suas funcionalidades

Os itens 5.4.1 e 5.4.2 do TR preconizam o seguinte:

5.4.1. A critério da CONTRATANTE, o cadastramento dos dados dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, UNIDADES ADMINISTRATIVAS e GESTORES e USUÁRIOS deve ser realizado pela CONTRATADA, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.

5.4.2. No caso de inativação de ÓRGÃOS, ENTIDADES ou UNIDADES ADMINISTRATIVAS, todos os USUÁRIOS e GESTORES vinculados deverão ter o acesso à solução tecnológica bloqueado.

O disposto no item 5.4.1. prevê a possibilidade, caso a CONTRATANTE julgue necessário, do cadastro de ÓRGÃOS, ENTIDADES ou UNIDADES ADMINISTRATIVAS no sistema, bem como todos os USUÁRIOS e GESTORES deve ser realizado pela CONTRATADA. Devido ao grande volume previsto de usuários do sistema, é razoável a possibilidade de cadastro em massa por parte da CONTRATADA visando a viabilidade operacional desta tarefa.

Quanto ao item 5.4.2., a funcionalidade prevista refere-se a possibilidade de inativação por parte da CONTRATANTE de todos os usuários e gestores ligados a um ÓRGÃO, ENTIDADE ou UNIDADE ADMINISTRATIVA específica.

9. Os limites de valores gastos

A gestão orçamentária caberá inteiramente à CONTRATADA por intermédio dos GESTORES cadastrados no sistema. Toda alteração, seja inclusão, alteração ou exclusão de valores caberá exclusivamente à CONTRATADA. Sendo assim, o entendimento deste tópico está correto.

O entendimento só difere posto que esses limites devem ser aportados somente pelo GESTOR, conforme estabelecido pelo item 5.5 do TR:

5.5. Os valores dos limites de despesa com o serviço dos ÓRGÃOS e ENTIDADES devem ser aportados somente pelo GESTOR do órgão CONTRATANTE, a qualquer momento, podendo incluir, alterar ou excluir valores, com o respectivo registro do log na solução tecnológica, conforme especificado no Anexo B deste TR.

A restrição de uso do serviço mediante limite de saldo deve ser disponibilizada no sistema da contratada, abrangendo assim a plataforma web e o aplicativo mobile. Essa funcionalidade é comumente nomeada como “centro de custo” e é uma exigência comum do mercado empresa para empresa, haja vista que possibilita o controle de gastos por centro de custo pelo gestor do serviço.

10. O acesso a avaliação dos motoristas

As disposições estabelecidas no TR não violam ou infringem qualquer dispositivo legal ou normativo vigente, inclusive a Lei 12.965/2014 citada no questionamento.

Importante registrar que não se trata de um contrato particular, mas sim de um contrato firmado com a Administração para transporte de seus servidores ou de pessoas a seu serviço, em uso exclusivo em atividades funcionais, e não em caráter privado ou particular. Assim, os dados do deslocamento são de uso e interesse da administração, e não de seus servidores, e, quiçá, da sociedade como um todo.

Dessa forma não há que se falar em inviolabilidade de informações quando em deslocamento por ordem e necessidade da Administração. Assim, não há oponibilidade de sigilo de dados à Administração se é esta, por intermédio de seu servidor ou empregado, que demanda o serviço.

Quanto ao sigilo dos dados dos motoristas, não se está a buscar qualquer dado íntimo ou privado do motorista que estaria acobertado pelo direito à Intimidade. Os dados que devem ser disponibilizados dizem respeito ao serviço prestado à própria administração e nessa qualidade não são sigilosas, mas sim essenciais para que a Administração possa receber o serviço adequadamente. Saliente-se que não se trata de nenhum dado que já não seja enviado (ou seja enviável) à pessoa física que solicita o serviço e considerando que quem realmente demanda o serviço é a Administração, pelo seu servidor, não há qualquer garantia de sigilo ao caso. A contratada deve fornecer o dado e qualquer negativa será vista como indisponibilidade de prestar o serviço e não como proteção legal.

10.a) Notificação sobre o atendimento realizado (nº repetido na correspondência da UBER)

As disposições estabelecidas no TR não violam ou infringem qualquer dispositivo legal ou normativo vigente, inclusive a Lei 12.965/2014 citada no questionamento.

Importante registrar que não se trata de um contrato particular, mas sim de um contrato firmado com a Administração para transporte de seus servidores ou de pessoas a seu serviço, em uso exclusivo em atividades funcionais, e não em caráter privado ou particular. Assim, os dados do deslocamento são de uso e interesse da administração, e não de seus servidores, e, quiçá, da sociedade como um todo.

Dessa forma não há que se falar em inviolabilidade de informações quando em deslocamento por ordem e necessidade da Administração. Assim, não há oponibilidade de sigilo de dados à Administração se é esta, por intermédio de seu servidor ou empregado, que demanda o serviço.

11. A ausência de ingerência da UBER sobre os motoristas parceiros

A UBER e outras operadoras de aplicativos possuem exigências sobre seus motoristas parceiros que buscam garantir a qualidade da prestação do serviço.

Há, portanto, controle de qualidade dos serviços e garantias aos usuários dessa qualidade.

12. O armazenamento de informações na plataforma

A disponibilização do backup da base de dados dar-se-á pela plataforma da Contratada, por meio da Réplica do Banco de Dados na infraestrutura da Contratada com perfil de consulta para a Contratante e log de eventos habilitado, conforme Item 15 do Anexo E.

13. O alcance da responsabilidade das intermediadoras dos serviços de transporte

A UBER e outras operadoras de aplicativos possuem exigências sobre seus motoristas parceiros que buscam garantir a qualidade da prestação do serviço. Há, portanto, controle de qualidade dos serviços e garantias aos usuários dessa qualidade. Fazem parte das relações público-privado em contratos administrativos, conforme a legislação vigente.

14. A garantia pelos serviços prestados

Fazem parte das relações público-privado em contratos administrativos as cláusulas vigentes no edital.

A CONTRATANTE é autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, conforme a legislação vigente.

15. Solicitação de informações e esclarecimentos

Fazem parte das relações público-privado em contratos administrativos, conforme a legislação vigente. As solicitações de informações dizem respeito aos dados relativos ao objeto da presente contratação.

16. Requisitos da solução tecnológica

As informações contidas no Anexo A são corriqueiras na área de segurança de sistemas e práticas comuns do mercado.

d. desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente até 5 segundos para 25 solicitações de serviços (corridas) na aplicação web e na aplicação mobile;

O “Response Time Testing” é a percepção do usuário sobre o quão rápido a aplicação responde a uma solicitação. No texto acima, se 25 usuários estiverem simultaneamente solicitando uma corrida, a aplicação deve responder no máximo em 5 segundos. Lembrando que o tempo de 5 segundos é o início da busca pelos motoristas e não a resposta do motorista à corrida.

e. site de hospedagem com certificado SECURE SOCKET LAYER - SSL;

O “Security Socket Layer” (SSL) é um requisito básico de segurança em qualquer aplicação para garantia da confidencialidade nas transações. O SSL – basicamente – cria um canal seguro entre o servidor e o cliente. A aplicação/aplicativo deve ter proteção contra ataques deste tipo.

f. resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY;

O “Cross-Site Request Forgery” (CSRF) é um tipo de ataque malicioso no qual comandos não autorizados são transmitidos através de um utilizador em quem o website/aplicação confia. O CSRF explora a confiança que o website/aplicação tem do navegador do usuário. A aplicação/aplicativo deve ter proteção contra ataques deste tipo.

g. resistente a *CROSS-SITE SCRIPTING*;

Tipo de vulnerabilidade de sistema de segurança de um computador, encontrado normalmente em aplicações web que ativam ataques maliciosos;

h. resistente a INJECTION;

Os ataques de injeção de código são os mais comuns em aplicações web (SQL Injection, LDAP Injection...). Através dele é possível inserir comandos em campos ou parâmetros da aplicação e estes são executados em diversas camadas. A aplicação/aplicativo deve ter proteção contra ataques deste tipo.

i. possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;

A aplicação/banco de dados deve possuir recursos onde seja possível a CONTRATANTE avaliar a disponibilidade (solicitamos 96% mês) e integridade das informações (garantia de que não há modificação nos registros após inseridos).

j. acesso de consulta, a qualquer tempo, a réplica do banco de dados para análise do log de eventos;

Item complementar ao item “i”. Com acesso (tipo consulta) a uma réplica do banco com log de eventos ativo, a CONTRATANTE busca avaliar/garantir a disponibilidade e a integridades das informações, pois quaisquer modificações em registros no banco de dados ficam registradas no log.

O “Cross-Site Request Forgery” (CSRF) é um tipo de ataque malicioso no qual comandos não autorizados são transmitidos através de um

17. Realização de Auditoria

As informações relativas à auditoria dizem respeito tão somente aos dados relativos ao objeto da presente contratação, e não a qualquer segredo industrial da contratada.

18. Disposições gerais das funcionalidades da aplicação WEB

É dever da CONTRATADA possibilitar que os cadastros realizados pela CONTRATANTE não sofram com limitação quanto ao número de caracteres e devem possibilitar o uso de qualquer caractere alfanumérico. A CONTRATADA deve, também, disponibilizar o acesso ao histórico de inclusões ou alterações de cadastro realizadas, mediante requisição da CONTRATANTE.

19. Processamento de encerramento da viagem

O entendimento está correto conforme questionamento da UBER.

20. Contestação até a próxima viagem

A contestação é a manifestação, pelo usuário e/ou pelo gestor do contrato, de desconformidade em relação às informações sobre o serviço prestado. O conteúdo da contestação, conforme item 5.7.1., deve ser realizado caso seja identificado qualquer erro de cobrança, o que abrange incorreção quanto a informações fornecidas ao final do

atendimento, previstas no item d. do 5.10 do TR, e que traga algum impacto na cobrança. As incorreções que podem trazer impacto são a distância percorrida, a imagem geoprocessada do percurso do veículo e o valor do atendimento.

Conforme item 5.9, a contestação ficará disponível no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da corrida serão considerados atestados pelo USUÁRIO.

21. Contato Motorista

O contato do motorista resume-se a possibilidade de entrar em contato com o motorista por meio de mensagem eletrônica e/ou ligação, não sendo necessário o fornecimento do número de telefone do motorista designado ao atendimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

(Original assinado)
Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira